



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-236/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/03972/2012
PROTOCOLO : 1302274
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL : JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO : 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito do Município de Bodoquena, no exercício de 2010, quanto ao que consta nos textos dos itens 10 e 13.2 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 3/2012;

2. Aplicar MULTA ao sr. Jun Iti Hada - CPF nº 073.584.151-91, Prefeito Municipal, na importância de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC (art. 83 da citada Lei Complementar);

3. DETERMINAR:

3.1) a atual Secretária Municipal de Saúde de Bodoquena que registre contabilmente os bens de consumo em estoque, no caso os medicamentos, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2) ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima fiscalização no órgão gestor daquele fundo, verifique a efetiva regularização da falha acima apontada;

4. COMUNICAR o resultado do julgamento à autoridade competente, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms